

TERMO DE CONTRATO
PARA COMPRA DE MEDICAMENTO
Contrato nº 090/2019

Contrato celebrado entre o **CIRENOR – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIRENOR**, Pessoa Jurídica de Direito Público, de natureza autárquica, CNPJ nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de julho, nº 458, centro, Sananduva/RS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **LEOMAR JOSÉ FOSCARINI**, brasileiro, casado, Prefeito de Sananduva/ RS, portador da Cédula de Identidade nº 1016504951 e do **CPF nº 225.604.750-49**, doravante denominado de **CONSÓRCIO/CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ nº 02.520.829/0001-40, com endereço na Rodovia BR 480 nº 180, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, por seu representante legal Sra **SUEMA TUSSI BRUNELO**, CPF nº 448.443.280-34, residente e domiciliado na cidade de Barão de Cotegipe/RS, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira do Edital.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante da **Carta Convite nº 001 / 2019**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do convite referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição de Medicamento – especificados no Anexo I , para atender a demanda dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 59.050,45 (cinquenta e nove mil, cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo(a) **CONTRATADO(A)**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor do contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito em até 60 (sessenta) dias, após a data de entrega de todos os produtos solicitados pela ordem de compra.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual(is) período(s), sucessivas vezes, se acordado entre as partes, até o limite disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

O fornecedor terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do envio do e-mail, pelo CIRENOR, contendo a autorização de fornecimento para realizar a entrega dos produtos, que deverá corresponder ao bem/produto ofertado, inclusive nome comercial, fabricante.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Somente serão realizados os pagamentos, após a devida liquidação da despesa, conferindo previamente se os objetos estão de acordo com o presente contrato e o edital.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Entregando o Medicamento de acordo com a proposta homologada pela autoridade contratante, e estando de acordo com o previsto no edital de licitação e nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

1.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados; e

2. Das Obrigações

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar a(o) CONTRATADO(A) as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. do(a) CONTRATADO(A):

a) entregar o medicamento licitado na forma ajustada;

b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor;

d) repor ou efetuar a substituição, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O(A) CONTRATADO(A) sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:

- de 5 % pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

- de 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

c) suspensão do direito de contratar com o Poder Público.

d) declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

Parágrafo único - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sananduva/RS, 02 de julho de 2019.

**CIRENOR
LEOMAR JOSÉ FOSCARINI
Contratante**

**DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
SUEMA TUSSI BRUNELO
CPF nº 448.443.280-34
CONTRATADA**

Testemunhas

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 348.244.210-04

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF 002.6-4.590-70

Anexo 01

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
02	300	frasco	Dexclorfeniramina 0,4mg/ml, 100ml	1,010	303,00
05	173000	comp	Carbonato de Lítio 300mg	0,32	55.360,00
06	102650	comp	Sulfato Ferroso 40 mg de FE++ (EQUIVALENTE A 40 MG DE FERRO)	0,033	3.387,45